



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CONTRATO Nº 095/2024
FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E S FERNANDES PAPELARIA

O Município de Nova Colinas (MA), com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas (MA), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa E S FERNANDES PAPELARIA, CNPJ 41.385.550/0001-53, Rua Padre Franco, Centro, Balsas-MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por pelo Senhor Enio Sousa Fernandes, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, para o exercício do ano de 2024 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

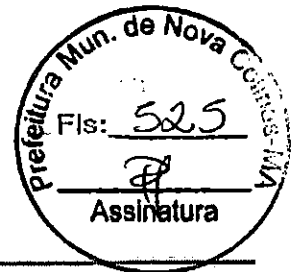
1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QNT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|-----|-----------|------------|
| 6 | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, COM SUPORTE C/ ESTOJO EM PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE DOIS PINCÉIS NO MÍNIMO, REVESTIDO DE CARPETE DE NO MÍNIMO 3MM NA PARTE INFERIOR, MEDINDO: 55MM DE LARGURA X 160MM DE COMPRIMENTO | UND | 5 | R\$ 10,00 | R\$ 50,00 |
| 9 | BARBANTE DE ALGODÃO, ROLO DE 500 GRAMA | UND | 3 | R\$ 30,00 | R\$ 90,00 |
| 10 | BOLA DE ISOPOR 50MM | UND | 20 | R\$ 5,00 | R\$ 100,00 |

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

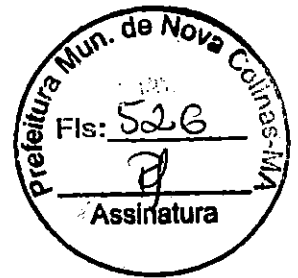


| | | | | | |
|----|---|-----|----|-----------|------------|
| 11 | BORRACHA BRANCA R-40, MACIA, PARA LÁPIS, MEDIDAS MÍNIMAS: 24MM LARGURA X 34MM COMPRIMENTO X 8MM ESPESSURA, CAIXA COM 40 UNIDADES | CX | 2 | R\$ 26,99 | R\$ 53,98 |
| 13 | BORRACHA PLÁSTICA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS/ GRAFITE, MEDINDO 45MM X 25MM X 15MM, PROTEGIDA POR CAPA PLÁSTICA ERGONOMICA EM AMBOS OS LADOS, REMOVIVEL, COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NAO MANCHEM O PAPEL AO APAGAR A ESCRITA | CX | 1 | R\$ 65,00 | R\$ 65,00 |
| 14 | CADERNO BROCHURAO UNIVERSITARIO, 96FLS, COSTURA, CAPA DURA, COR AMARELO, FORMATO 200MM X 275 MM, | UND | 20 | R\$ 8,99 | R\$ 179,80 |
| 16 | CADERNO BROCHURAO UNIVERSITARIO, 96FLS, COSTURA, CAPA DURA, COR VERDE, FORMATO 200 MM X 275 MM | UND | 20 | R\$ 8,99 | R\$ 179,80 |
| 17 | CADERNO BROCHURAO UNIVERSITARIO, 96FLS, COSTURA, FLEXIVEL, FORMATO 200 MM X 275 MM | UND | 20 | R\$ 8,99 | R\$ 179,80 |
| 19 | CAIXA DE ARQUIVO MORTO, AZUL, EM PLÁSTICO ONDULADO, DUPLEX, DESMONTAVEL 380X290X175MM, 2MM ESPESSURA | UND | 50 | R\$ 8,00 | R\$ 400,00 |
| 20 | CALCULADORA DE MESA 12 DIG. (BAT/SOLAR), REF. KK 3181ª, MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES (MM) 127,5X98X25,5 (AXLXP) | UND | 10 | R\$ 33,00 | R\$ 330,00 |

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



| | | | | | |
|----|--|-----|----|------------|------------|
| 21 | CALCULADORA DE MESA 8.DIG. (BAT/SOLAR), REF. KK 3181ª, MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES (MM) 127,5X98X25,5 (AXLXP) | UND | 10 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 22 | CANETA ESFEROGRÁFICA, EM POLIESTIRENO CRISTAL, COR VARIADAS, REDONDO, PONTA EM LATÃO, 1,0MM; MODELO DESCARTÁVEL; PONTA LIGA DE LATÃO; COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO; ESPESSURA DE 1,0MM; RENDIMENTO MÍNIMO DE ESCRITA DE 1400 METROS; COM TAMPA PROTETORA REMOVÍVEL ANTIASFIXIANTE, COM CLIPE NA COR DA TINTA. CAIXA COM 50 UNIDADES | CX | 20 | R\$ 35,00 | R\$ 700,00 |
| 25 | CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO, TRANSPARENTE, DE POLIPROPILENO, FORMATO A4, MEDIDA 210 MM X 297 MM PACOTE COM 50 UNIDADES. | PCT | 5 | R\$ 45,00 | R\$ 225,00 |
| 26 | CARTOLINA, FOLHA MEDIDAS MÍNIMAS: 50CMX66CM, COR VARIADAS, 150GR | PCT | 3 | R\$ 100,00 | R\$ 300,00 |
| 27 | CLIPS GALVANIZADO Nº2/0 C/ 1000GR | CX | 20 | R\$ 3,50 | R\$ 70,00 |
| 28 | CLIPS GALVANIZADO Nº3/0 C/ 1000GR | CX | 20 | R\$ 4,50 | R\$ 90,00 |
| 31 | COLA BASTÃO, ATÓXICA, SEM SOLVENTES, LAVÁVEL. EMBALAGEM COM 10 GRAMAS, COMPOSIÇÃO: ETER DE POLIGLUCÓSIDE. CX C 10 UNIDADES | CX | 2 | R\$ 16,50 | R\$ 33,00 |
| 32 | COLA COLORIDA, 23G, CORES VARIADAS, CX COM 6 UNIDADES. COM BICO DOSADOR E TAMPA ANTIASFIXIANTE. COMP: RESINA DE PVA, CONSERVANTES E PIGMENTOS (GLITER) | CX | 2 | R\$ 9,00 | R\$ 18,00 |

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



| | | | | | |
|----|--|-----|-----|-----------|--------------|
| 33 | COLA LIQUIDA PARA USO ESCOLAR, BRANCA, 110G, NAO TOXICA. | UND | 30 | R\$ 4,50 | R\$ 135,00 |
| 34 | COLA QUENTE (SILICONE) FINA 7,5MM X 30CM DE COMPRIMENTO EM BASTÃO. | UND | 50 | R\$ 1,90 | R\$ 95,00 |
| 35 | COLA QUENTE (SILICONE) GROSSA 11,2MM X 30CM DE COMPRIMENTO EM BASTÃO. | UND | 50 | R\$ 2,18 | R\$ 109,00 |
| 37 | CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, - ATÓXICO, P/CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, LAVÁVEL, CONTENDO O NOME DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, CRQ, VALIDADE DO PRODUTO NO FRASCO. CX CONTENDO 12 UNIDADES. | CX | 5 | R\$ 2,80 | R\$ 14,00 |
| 40 | ENVELOPE DE PAPEL PARDO PEQUENO EM PAPEL KRAFT NATURAL, TIPO SACO. CX C/ 250. | CX | 5 | R\$ 58,00 | R\$ 290,00 |
| 44 | FITA ADESIVA DE PAPELARIA; CREPE; MEDINDO (19MMX50M); BRANCA | PCT | 5 | R\$ 15,00 | R\$ 75,00 |
| 46 | FITA ADESIVA DE PAPELARIA; MEDINDO (10MX12MM); TRANSPARENTE; | PCT | 5 | R\$ 15,00 | R\$ 75,00 |
| 47 | FITA ADESIVA DE PAPELARIA; MEDINDO (50MMX50M); TRANSPARENTE; | PCT | 5 | R\$ 15,00 | R\$ 75,00 |
| 48 | FITA DUPLA FACE, EM ACETATO DE CELULOSE, MED.12MM X 33M | PCT | 5 | R\$ 30,00 | R\$ 150,00 |
| 49 | FOLHA ISOPOR 10MM | UND | 100 | R\$ 6,00 | R\$ 600,00 |
| 50 | FOLHA ISOPOR 15MM | UND | 100 | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 |
| 53 | GIZAO DE CERA TRIANGULAR, 12 CORES, NÃO TOXICO, FORMATO ANATÓMICO PARA CRIANÇAS, NAO MANCHA AS MAOS. COMP. CERSA, CARGAS MINEIRAIS INERTES E PIGMENTOS. 95GRS. | CX | 5 | R\$ 5,30 | R\$ 26,50 |

Roquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



| | | | | | |
|----|---|-----|----|-----------|------------|
| 55 | GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 301X84X23, 6MM. | UND | 10 | R\$ 47,00 | R\$ 470,00 |
| 57 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, GALVANIZADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE A OXIDAÇÃO. CX. COM 5000 GRAMPOS. | CX | 20 | R\$ 11,50 | R\$ 230,00 |
| 58 | GRAMPO FIXA PAPEL; TIPO TRILHO (ROMEU E JULIETA); MEDIDAS: 300X9X112MM EM POLIPROPILENO BRANCO, PARA 600FLS. PCT COM 50 UNIDADES | CX | 10 | R\$ 15,00 | R\$ 150,00 |
| 59 | GRAMPO FIXA PAPEL; TIPO TRILHO (ROMEU E JULIETA); MEDINDO 80MM; EM CHAPA DE AÇO, CX CONTENDO 50 UNID. | CX | 10 | R\$ 15,00 | R\$ 150,00 |
| 60 | GRAMPO GALVANIZADO 23/08 CAIXA 5000 UNIDADES | CX | 10 | R\$ 14,20 | R\$ 142,00 |
| 61 | GRAMPO GALVANIZADO 24/06 CAIXA 5000 UNIDADES | CX | 10 | R\$ 14,20 | R\$ 142,00 |
| 64 | LAPISEIRA EM PLASTICO, 0.7 MM, PONTA EM METAL; NO FORMATO CILINDRICO 13,5 CM; GRAFITE MEDINDO 0.7 MM; GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA E METAL; UTILIZACAO COMUM | CX | 1 | R\$ 89,00 | R\$ 89,00 |
| 65 | LIGA ELASTICA 100G | PCT | 10 | R\$ 8,50 | R\$ 85,00 |
| 66 | LIVRO ATA DE PAPELARIA, MEDINDO 205X297MM, NA COR PRETA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS | UND | 10 | R\$ 18,00 | R\$ 180,00 |
| 67 | LIVRO ATA DE PAPELARIA, MEDINDO 205X297MM, NA COR PRETA, COM 50 FOLHAS NUMERADAS | UND | 10 | R\$ 18,00 | R\$ 180,00 |

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



| | | | | | |
|----|--|------|-----|------------|------------|
| 68 | LIVRO ATA DE PAPELARIA; MEDINDO (205X297)MM VERTICAL; CAPA PESANDO 1250G/M2; REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2; NA COR PRETA; COM 200 FLS. | UND | 10 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 69 | LIVRO PONTO, MEDINDO 280X310MM, NA COR PRETA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS. | UND | 10 | R\$ 28,00 | R\$ 280,00 |
| 72 | MURAL DE AVISOS EM MADEIRA C/ FELTRO. MEDIDAS 1,2X0,90 M. | UNID | 2 | R\$ 180,00 | R\$ 360,00 |
| 77 | PAPEL CARBONO, ESCRITA MANUAL, EM PELÍCULA DE POLIÉSTER, NO TAMANHO 210MM X 297MM, CAIXA COM 100 FOLHAS, NA COR AZUL. | CX | 5 | R\$ 45,00 | R\$ 225,00 |
| 78 | PAPEL CARTÃO FOSSO, FOLHA MEDINDO 48CM X 66CM, 240G/M², PCT C/ 10. PEÇAS, COR VARIADA | PCT | 5 | R\$ 35,00 | R\$ 175,00 |
| 79 | PAPEL CELOFANÊ DE PAPELARIA VARIAS CORES MED. 85 X 100CM 18 X 100 | PCT | 0 | R\$ 110,00 | R\$ 0,00 |
| 83 | PAPEL MADEIRA (PARDO) | UND | 100 | R\$ 1,80 | R\$ 180,00 |
| 84 | PAPEL SULFITE COLOR 75G/M2 PACOTE COM 100FLS CORES VARIADAS | PCT | 50 | R\$ 7,50 | R\$ 375,00 |
| 87 | PASTA AZ - PASTA FICHARIO; NO TAMANHO (345X240)MM; EM PAPELAO NR.15; LOMBADA DE 70MM; 2 ARGOLAS; FERRAGEM TUBO PINTURA EPOX; EM AÇO NIQUELADO; PCT CONTENDO 10 | CX | 4 | R\$ 15,00 | R\$ 60,00 |
| 89 | PASTA COM GRAMPO DE PAPELÃO | UND | 20 | R\$ 3,20 | R\$ 64,00 |
| 90 | PASTA PLÁSTICA EM L, 0,15MM 210MM X 297MM, TRANSPARENTE. | UND | 20 | R\$ 4,50 | R\$ 90,00 |

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



| | | | | | |
|-------------|---|-----|-----|------------|---------------|
| 92 | PASTA SUSPensa; DE KRAFT, NA COR Parda, TAMANHO OFICIO OFICIO (240 X 360)MM, PLASTIFICADA; COM GRAMATURA DE NO MINIMO 260G/M2; HASTE DE METAL; PONTEIRAS DE POLIETILENO (PE); SEM PREDEDOR INTERNO; | UND | 25 | R\$ 3,00 | R\$ 75,00 |
| 95 | PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, FEITO EM AÇO PINTADO, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 100 FOLHAS | UND | 5 | R\$ 150,00 | R\$ 750,00 |
| 96 | PINCEL PARA QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS, CONFECCIONADO COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS TINTA A BASE DE ALCÓOL, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES ADITIVOS, TUBO PLÁSTICO MEDINDO 129MM COMPRIMENTO X 20MM DIÂMETRO, PONTA DE ACRÍLICO. | UND | 50 | R\$ 4,50 | R\$ 225,00 |
| 97 | PINCEL ATOMICO; NA COR AZUL; COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA; DO TIPO DESCARTAVEL | und | 20 | R\$ 3,00 | R\$ 60,00 |
| 98 | PINCEL MARCA TEXTO (CORES) - CX C/12 UND | CX | 5 | R\$ 15,00 | R\$ 75,00 |
| 108 | PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, 15WATTS, REFIL GROSSO | UND | 2 | R\$ 25,00 | R\$ 50,00 |
| 118 | TECIDO TNT, 100% POLIURETANO 1.40M LARGURA, CORES VARIADAS COM 50 MTS. | MT | 200 | R\$ 1,85 | R\$ 370,00 |
| 121 | TINTA GUACHE COM 250ML, CORES VARIADAS, NÃO TÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: POLÍMERO VINÍLICO, CARGA MINERAL, TENSOATIVOS, CONSERVANTES E PIGMENTOS. | CX | 0 | R\$ 6,35 | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 11.440,88 |

Rasquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.440,88 (Onze mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da Assinatura do Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

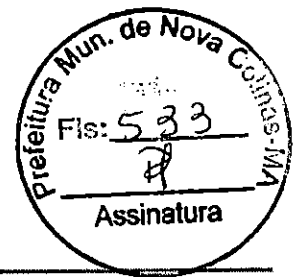
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

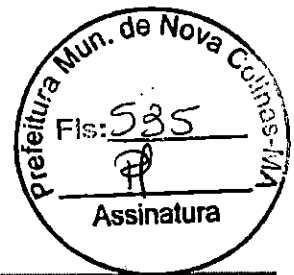
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

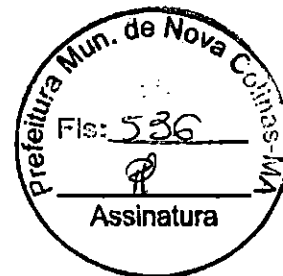
a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

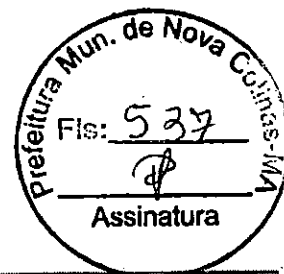
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

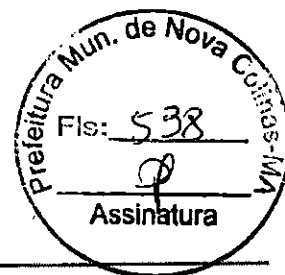
12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0052.2-058 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.301.0210.2-059 MANUT. DO PROG. AGENTES COMUNITARIOS SAÚDE – ACS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.301.0210.2-061 MANUT. DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BÁSICO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.305.0210.2-069 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – SAÚDE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

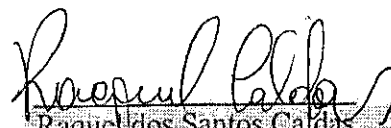
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

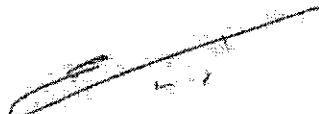
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 176, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas/MA, 14 de Junho de 2024.


Raquel dos Santos Caldas
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


E. S. FERNANDES PAPELARIA
CNPJ: 41.385.550/0001-53
CONTRATADO

41.385.550/0001-53
E. S. Fernandes Papelaria SPP
Rua São Francisco, 725 - Centro
Nova Colinas - MA

TESTEMUNHAS:

1- Raimundo Nonato de P. Ribeiro

2- Raimundo de Paula Ribeiro Filho